



Folha n.º 02 do proc.
n.º 4109 de 19 53
Ass. Tec. Direção I

Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O Código Nacional de Trânsito estabeleceu elenco de infrações que são apenadas com multas, cobráveis pela União, pelos Estados e pelos Municípios, dependendo do âmbito em que tais infrações foram cometidas e os comprovantes do seu pagamento são exigíveis por ocasião do licenciamento dos veículos.

As multas de âmbito municipal são emitidas por órgão municipal sendo que em nossa Capital ao Departamento de Operações do Sistema Viário - D. S. V., é atribuído tal mister.

Não raramente, proprietários de veículos multados pelo órgão municipal têm dificuldades para pagar tais multas, quando seu valor é alto.

Nossa proposta, de cunho social, procura minimizar tais dificuldades permitindo o parcelamento desse pagamento.

JOSÉ OLÍMPIO S. MORAES
Vereador

J.O./vl